

# Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UTFPR

Aprovação: Resolução nº 61/06 - COEPP, de 01 de setembro de 2006

Retificação: Resolução nº 56/07 - COEPP, de 22 de junho de 2007

**CURITIBA** 

junho - 2007



## Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UTFPR

(Resolução nº 61/06 - COEPP) (Retificação: Resolução nº 56/07 - COEPP)

#### Elaboração:

Comissão de Graduações, designada pela portaria 202 de 06 de abril de 2006 (Reitoria)

Comissão de Ciências e Engenharias, designada pela portaria 203 de 06 de abril de 2006 (Reitoria)

Junho de 2007

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UTFPR

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1º As Atividades Complementares se constituem em parte integrante o currículo dos cursos de Graduação.
- §1º As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.
- §2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.
- Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:
  - atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
  - II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
  - III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

# CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UTFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

# CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

# SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

- Art. 4º Ao Coordenador do Curso compete:
- I. indicar à Gerência de Ensino e Pesquisa o professor responsável por

coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;

- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no artigo 13, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. validar, ouvido o Colegiado de Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso:
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

#### SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO

#### Art. 5º - Ao Colegiado do Curso compete:

- propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no artigo 13, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

## SEÇÃO III DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art.  $6^{\circ}$  - Ao professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

- analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- v. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos DIRAC do respectivo Campus, o resultado da matrícula e da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

## SEÇÃO IV DO ALUNO

- Art.  $7^{\underline{0}}$  Aos alunos da UTFPR, matriculados nos cursos de Graduação, compete:
  - I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UTFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
  - II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
  - III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
  - IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
  - V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;

- VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.
- §1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.
- §2º A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA

- Art. 8º O aluno deverá protocolar junto ao professor responsável a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.
- §1º A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.
- §2º Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o aluno considerado aprovado.
- §3º Caso o aluno não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada.
- $\S4^{\circ}$  Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o aluno será considerado reprovado.
- Art. 9º A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizados até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico.
- Art. 10 Não será aceita matrícula em enriquecimento curricular em Atividades Complementares.
- Art. 11 Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

# CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 12 Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:
  - a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
  - II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

- Art. 13 Poderão ser validadas como Atividades Complementares:
- Grupo 1 Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:
  - i. atividades esportivas participação nas atividades esportivas;
  - ii. cursos de língua estrangeira participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
  - iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
  - iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
  - v. participação como expositor em exposição artística ou cultural.
- Grupo 2 Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando Inclusas:
  - i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
  - ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares:
  - iii. participação em atividades beneficentes;
  - iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
  - v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
  - vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.
- Grupo 3 Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:
  - i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
  - ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
  - iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
  - iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica,

relacionados com o objetivo do Curso;

- v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- vii. publicações em revistas técnicas;
- viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. estágio não obrigatório na área do curso;
- x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- xi. trabalho como empreendedor na área do curso;
- xii. estágio acadêmico na UTFPR;
- xiii. participação em visitas técnicas organizadas pela UTFPR;
- xiv. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais
- disciplinas/unidades curriculares tenham sido aprovadas pelo Colegiado de Curso e estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- xv. Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- xvi. Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.
- §1º Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.
- §2º Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

## CAPÍTULO VI DA PONTUAÇÃO

Art. 14 - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

- Art. 15 O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento, completando no mínimo 20 pontos em cada um dos grupos.
  - Art. 16 O aluno poderá integralizar:
  - I. No grupo 1 o máximo de 30 pontos;

- II. No grupo 2 o máximo de 30 pontos;
- III. No grupo 3 o máximo de 40 pontos.
- Art. 17 Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada Grupo, respeitados os Artigos 15 e 16.

Parágrafo único - O Anexo 1 deste Regulamento será utilizado como referência para definição dos pontos em cada item.

# CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver pelo menos 70 pontos.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito "aprovado" ou "reprovado" em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na DIRAC.

# ANEXO 1 PONTUAÇÃO SUGERIDA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OBS: Conforme determina o Art. 17 deste regulamento, este anexo tratase apenas de uma referência para regulamentação própria de cada Colegiado de Curso.

Os alunos deverão enquadrar-se na pontuação estabelecida para o curso em que estiverem matriculados.

- 1) Serão atribuídos até 5 (cinco) pontos por semestre por participação nas atividades esportivas em Instituições, de acordo com o Art. 3º deste Regulamento.
- 2) Serão atribuídos até 5 (cinco) pontos, por semestre, por participação nas atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras, em Instituições, de acordo com o Art. 3º deste Regulamento.
- 3) Serão atribuídos até 5 (cinco) pontos, por semestre, por participação efetiva em Diretórios Acadêmicos e Entidades de Classe.
- 4) Serão atribuídos 10 (dez) pontos, por semestre, por participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.
- 5) Será atribuído 0,5 (meio) ponto, por hora, por participação em cursos da área específica de cada curso de graduação, de fundamento científico ou de gestão.
- 6) Será atribuído 1,0 (um) ponto, por hora, pela participação em palestras técnicas, congressos e seminários.
- 7) Serão atribuídos até 5 (cinco) pontos, por semestre, para o aluno que obtiver freqüência e aprovação em cursos de língua estrangeira.
- 8) Serão atribuídos até 5 (cinco) pontos, por hora, por apresentação de palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, de cada curso de graduação.
- 9) Serão atribuídos até 10 (dez) pontos a artigos científicos publicados e até 15 (quinze) pontos a projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso.

- 10) Serão atribuídos até 10 (dez) pontos para cada participação como expositor em exposição técnica, artística ou cultural.
- 11) Será atribuído 0,5 (meio) ponto por hora de trabalho profissional na área do curso e/ou estágio não obrigatório.
- 12) Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por visita técnica.
- 13) Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico, artístico ou cultural.
- 14) Serão atribuídos até 10 (dez) pontos por participação em atividades beneficentes.